

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025



Diário Oficial
do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Decreto Municipal Nº. 19 - “regulamenta a Lei Municipal Nº 1.892, de 26 de Janeiro de 2018, Que Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a Instituir Equipes de Trabalho Para Atuação em Eventos Promovidos Pelo Poder Público.	2
Decreto Nº. 20 - “dispõe Sobre o Funcionamento das Repartições Públicas Municipais da Administração Direta No Ano de 2025.”	4
Decreto Nº. 21, “dispõe Sobre Viagem a Serviço e Concessão de Diárias aos Servidores do Poder Executivo Municipal, e Dá Outras Providências”.	7
Portaria N.º 6, “dispõe Sobre a Designação da Comissão Organizadora Para o Carnaval de 2025”	10
Aviso de Abertura	12
Aviso de Licitação	13
Termo de Notificação e Embargo Nº 05/2025 - Fiscalização de Obras Particulares	14
Termo de Notificação - Fiscalização Municipal	15
Rreo - Anexo 6 - Resultado Nominal - 6º Bim 2024	16

JANEIRO DE 2025

Diário Oficial
Edição nº 474/2025

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
CNPJ: 46.631.248/0001-51
Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
Telefone: (12) 3671-7000
Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
CNPJ: 01.208.243/0001-82
Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP
Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO MUNICIPAL Nº. 19 -

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.892, DE 26 DE JANEIRO DE 2018, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA A INSTITUIR EQUIPES DE TRABALHO PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER PÚBLICO.

Edição nº 474, 29 de janeiro de 2025

Decreto Municipal nº. 19, de 29 de janeiro de 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.892, de 26 de janeiro de 2018, que Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 1.892, de 26 de janeiro de 2018.

Considerando que é dever do município proteger os bens e as manifestações culturais, além de proporcionar o seu acesso a todos, nos termos do artigo 23, incisos III e V, o artigo 215 e seguintes, todos da Constituição Federal, além de ser o desenvolvimento e o estímulo ao turismo e à cultura um dos objetivos fundamentais do município de São Luiz do Paraitinga, nos termos do que dispõe o artigo 3º, inciso IV da sua Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores integrantes das equipes de trabalho de que trata a Lei Municipal nº 1.892/2018, destinadas à execução de serviços públicos necessários a boa ordem pública durante a realização de eventos integrantes do Calendário de Eventos Turísticos da Prefeitura Municipal, através de ações de saúde, fiscalização, orientação, apoio, informação, transporte, vigilância, limpeza, manutenção e outros, serão gratificados de acordo com a seguinte escala de valores:

I – Carnaval:

a) Limpeza, Defesa Civil, Manutenção, Coleta Urbana e Rural, Serventes e Merendeiras: R\$ 21,63 / hora trabalhada

b) Motorista, Fiscal de Trânsito, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Auxiliar de Trânsito, Agente de Apoio e Pedreiro: R\$ 26,67 / hora trabalhada

c) Operador de Máquina, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas, Fiscais de Perturbação do Sossego e Necessidades Fisiológicas em Vias Públicas e Assistente Social: R\$ 36,04 / hora trabalhada

d) Enfermeiro: R\$ 60,54 / hora trabalhada

II – Festival de Marchinhas, Festa Agropecuária, Torneio Leiteiro, Festa do Divino, Arraiá do Chipulpul, Festa da Cozinha Caipira, Festa do Saci e Réveillon:

a) Limpeza, Defesa Civil, Manutenção, Coleta Urbana e Rural, Serventes e Merendeiras: R\$ 17,30 / hora trabalhada

b) Motorista, Fiscal de Trânsito, Auxiliar de Trânsito, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Agente de Apoio e Pedreiro: R\$ 21,63 / hora trabalhada

c) Operador de Máquina, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas, Fiscais de Perturbação do Sossego e Necessidades Fisiológicas em Vias Públicas e Assistente Social: R\$ 28,83 / hora trabalhada

d) Enfermeiro: R\$ 49,01 / hora trabalhada

Parágrafo único – Os valores previstos no presente artigo se equivalem a cada hora de trabalho, sendo que para as jornadas que eventualmente sejam aplicadas por necessidade da Administração, os valores serão pagos conforme a carga horária executada, tendo como referência os valores ora instituídos, ficando limitada a jornada, em qualquer caso, em 12h diárias.

Art. 2º - A gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor por se tratar de vantagem pecuniária de caráter transitório, nos termos da Lei autorizadora.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18, de 28 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística São Luiz do Paraitinga, aos 29 de janeiro de 2025.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº. 20, de 29 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta no ano de 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, VII et XXII da Lei Orgânica do Município, bem como em reverência a forma do ato preconizada no art. 74, inc. I, alínea n;

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições municipais da Administração Direta nos feriados nacionais, estaduais e municipais, na conformidade do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta.

Art. 3º - Fica suspenso o expediente na Administração Direta nos dias referidos no Anexo III deste decreto.

§ 1º - Nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta.

§ 2º - A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente nos dias referidos no Anexo III deste decreto deverá ocorrer no período compreendido entre os meses de março a dezembro de 2025.

§ 3º - Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no § 2º deste artigo, o servidor ou empregado público sofrerá os descontos pertinentes.

§ 4º - Fica delegada ao superior hierárquico a competência para estabelecer, por ato próprio, regras de compensação das horas não trabalhadas nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo, respeitadas as disposições previstas neste decreto e demais normas vigentes.

Art. 4º - As disposições dos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto não se aplicam às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 1º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial as Unidade de Saúde, de Defesa Civil, de Fiscalizações, de Mobilidade Urbana e de Infraestrutura e Serviços Urbanos, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do superior hierárquico da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

§ 2º - Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo superior hierárquico da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade.

Art. 5º - As compensações e descontos referidos no artigo 3º deste decreto alcançam os estagiários, no que couber.

Art. 6º - Os servidores do Quadro da Diretoria Municipal de Educação deverão cumprir a compensação da suspensão do expediente nos sábados letivos especificados no Calendário Escolar de 2025, bem como ao final do ano letivo para compensação não contemplada no referido calendário escolar.

Parágrafo único - O docente que não ministra aulas no dia da semana correspondente à suspensão do expediente, fica isento de cumprir a jornada dos sábados letivos e no final do ano letivo.

Art. 7º - A não compensação dos dias não trabalhados em virtude da suspensão do expediente acarretará o apontamento das faltas correspondentes.

Art. 8º - Caberá às autoridades competentes de cada Diretoria, Departamento ou Setor o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 29 de janeiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Certifico que, consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº. 2.180, de 08 de março de 2022, no art. 1º., § 1º. conjugado com o art. 4º., § 1º., este Decreto foi publicado, no Diário Oficial Eletrônico do município de São Luiz do Paraitinga, data de 29 de janeiro de 2025.

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I

1º de janeiro

Quarta-Feira Confraternização Universal Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

18 de abril

Sexta-Feira Paixão de Cristo Feriado Municipal – artigo 1º da Lei Municipal nº 312, de 28 de dezembro de 1967, alterado pela Lei Municipal nº 477, de 31 de dezembro de 1976.

21 de abril

Segunda-Feira Segunda-feira de São Benedito Feriado Municipal – artigo 1º da Lei Municipal nº 312, de 28 de dezembro de 1967, alterado pela Lei Municipal nº 477, de 31 de dezembro de 1976.

21 de abril

Segunda-Feira Tiradentes Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

1º de maio

Quinta-Feira Dia Mundial do Trabalho Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

8 de maio

Quinta-Feira Aniversário da Cidade Feriado Municipal – artigo 1º da Lei nº 1.610, de 15 de fevereiro de 2013.

9 de julho

Quarta-Feira Data Magna do Estado de São Paulo Feriado Estadual – artigo 1º da Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997

19 de agosto

Terça-Feira Dia do Padroeiro da Cidade – “São Luiz Tolosa” Feriado Municipal – artigo 1º da Lei Municipal nº 312, de 28 de dezembro de 1967, alterado pela Lei Municipal nº 477, de 31 de dezembro de 1976.

7 de setembro

Domingo Independência do Brasil Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

12 de outubro

domingo Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.

2 de novembro

Domingo Finados Feriado Nacional - artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

15 de novembro

sábado Proclamação da República Feriado Nacional - artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

20 de novembro

Quinta-Feira Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

8 de dezembro

Segunda-Feira Dia Consagrado a Nossa Senhora Feriado Municipal – artigo 1º da Lei Municipal nº 312, de 28 de dezembro de 1967, alterado pela Lei Municipal nº 477, de 31 de dezembro de 1976.

25 de dezembro

Quinta-Feira Natal Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela

Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

ANEXO II

03 de março

Segunda-feira Carnaval Ponto Facultativo

04 de março

Terça-feira Carnaval Ponto Facultativo

05 de março

Quarta-feira Carnaval Ponto Facultativo até às 12h

19 de junho

Quinta-feira Corpus Christi Ponto Facultativo

28 de outubro

Terça-feira Dia do Servidor Público Ponto Facultativo

ANEXO III

20 de junho

Sexta-feira Após o Corpus Christis Suspensão de expediente

24 de dezembro

Quarta-feira Véspera de Natal Suspensão de expediente

31 de dezembro

Quarta-feira Véspera de Ano Novo Suspensão de expediente

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, incisos VII e XXII da Lei Orgânica do Município, bem como em reverência a forma do ato preconizada no art. 74, inc. I, alínea a;

Considerando a necessidade de se regulamentar a concessão de diárias, consoante preconizado no artigo 27, da Lei Municipal nº 1.828/2017, de modo a ditar um tratamento isonômico aos ocupantes dos cargos existentes na Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. O servidor da Administração Pública Municipal que, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Diretores ou superior hierárquico competente, se deslocar de sua sede a outro município, por motivo de serviço, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação.

§ 1º. O servidor público que receber diária e não se afastar do Município por qualquer motivo, ou receber diárias em excesso, fica obrigado a devolvê-las integralmente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data do seu recebimento, sob pena de aplicação do estabelecido no artigo 10.

§ 2º. O servidor público não poderá, em um mesmo mês, receber diárias que ultrapassem o limite de 50% (cinquenta) por cento de seu vencimento ou salário.

Art. 2º. A concessão de diárias será condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponível de cada setor.

Art. 3º. As diárias serão classificadas em "TIPO I", "TIPO II", "TIPO III" e "TIPO IV".

I – TIPO I: devida para o servidor fazer face às despesas com alimentação em viagens ao Vale do Paraíba e Litoral Norte;

II – TIPO II: devida para o servidor fazer face às despesas com alimentação em viagens a São Paulo e Região Metropolitana, para até 8 horas de deslocamento;

III – TIPO III: devida para o servidor fazer face às despesas com alimentação em viagens a São Paulo e Região Metropolitana, superior a 8 horas de deslocamento;

IV – TIPO IV: devida para servidores fazer face às despesas com alimentação em viagens a Pindamonhangaba, Taubaté e Tremembé, até 4 horas de deslocamento.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do ANEXO I, deste Decreto.

Art. 5º. O servidor que receber diária não poderá ter suas despesas, para o mesmo fim, custeadas por adiantamento.

Art. 6º. As diárias não serão devidas:

I – quando o servidor se deslocar para localidade onde haja estabelecimento contratado pela municipalidade para o fornecimento de alimentação.

II – quando o servidor dispuser de alimentação e estadia oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

III – quando o deslocamento do servidor durar até 04 (quatro) horas.

Art. 7º. A diária será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 8º. A diária será paga antecipadamente ao servidor.

Parágrafo único - Em todos os casos de deslocamento para viagem, nos termos deste Decreto, o servidor deverá apresentar “Relatório de Viagem” ao superior imediato, nos moldes do ANEXO II, o qual, após aprovação, será encaminhado ao Departamento de Gestão Financeira para controle, sendo que esta somente realizará nova antecipação de valores para diárias após a prestação de contas dos valores anteriormente recebidos, que deverá ser realizada mensalmente.

Art. 9º. Caso a viagem do servidor ultrapasse o número de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da mesma autoridade que aprovou a concessão da diária.

Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder, autorizar ou receber diária indevidamente.

Parágrafo único. Ao servidor que não devolver as diárias recebidas em excesso ou firmar declarações falsas no relatório de viagem a fim de obter vantagem econômica aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

Art. 11. A atualização dos valores constantes na Tabela do ANEXO I será realizada anualmente pelo IPCA-IBGE acumulado do exercício anterior, tendo o início da vigência em 1º de fevereiro.

Art. 12. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

São Luiz do Paraitinga, 29 de janeiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga

Certifico que, consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 08 de março de 2022, no art. 1º, § 1º. Conjugado com o art. 4º., §1º., este Decreto Municipal foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de São Luiz do Paraitinga, data de 29 de janeiro de 2025.

ANEXO I

DESTINO VALOR

Vale do Paraíba e Litoral Norte Tipo I R\$ 49,09

São Paulo e Região Metropolitana Tipo II R\$ 76,76

até 8 horas de deslocamento

São Paulo e Região Metropolitana Tipo III R\$ 112,71

Superior a 8 horas de deslocamento

Pindamonhangaba, Taubaté e Tremembé Tipo IV R\$ 30,00

São Luiz do Paraitinga, 29 de janeiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do servidor:

Setor do Servidor:

Cargo do servidor:

CPF do servidor:

Quantidade de diárias:

Tipo de diária: Tipo I Tipo II

Exercício: Data da viagem

___/___/___ Horário da partida: ___:___ Horário da chegada: ___:___

Breve relato da viagem:

Termos em que peço a aprovação da autoridade competente e do controlador interno.

São Luiz do Paraitinga, _____ de _____ de _____.

Aprovação da autoridade

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo

Aprovação do controlador interno

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo

PORTARIA N.º 62, de 29 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a designação da Comissão Organizadora para o Carnaval de 2025”

Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de composição da Comissão Organizadora para a realização do Carnaval de Marchinhas de 2025;

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval demanda o envolvimento de todas as Secretarias Municipais e respectivos Departamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas para o desenvolvimento de ações e medidas voltadas ao planejamento, organização e execução do Carnaval.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, os membros abaixo indicados, para composição da Comissão Organizadora do Carnaval de Marchinhas de 2025, a saber:

I – Michelle Crus Bedin – Diretor Municipal de Administração e Governança;

II – Adneide Siqueira da Silva Pedroso – Diretor Municipal de Saúde;

III – Haroldo Orouque Caetano do Amaral – Diretor Municipal de Obras, Zeladoria e Serviços Municipais;

IV – Camila Aparecida Braz – Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

V – Thiago Luís da Rocha Santos – Diretor Municipal de Justiça e Assuntos Estratégicos;

VI – Ednaldo Pereira da Silva – Diretor Municipal de Finanças e Gestão Tributaria;

VII – Maria Aparecida dos Santos – Diretora Municipal de Educação;

VIII – Victor Galvão Ramos – Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IX – Andreia de Fatima Lobo – Diretora Municipal Adjunto de Administração;

X – Jonas Soares Raimundo – Diretor de Departamento Cultura e Turismo Economia Criativa;

XI – Luiz Antunes de Oliveira – Chefe da Defesa Civil;

XII – André Luis Almeida Guimaraes – Diretor do Departamento de Compras e Licitação;

XIII – Luiz Claudio Aleixo – Diretor do Departamento de Gestão Tributaria;

XIV – Edi Carlos Teixeira Salgado – Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana;

XV – Rosemeire Coelho Pires de Castilho – Diretora de Departamento Relações Humanas;

XVI – Adriano Renilton Sales – Diretor do Departamento Gestão de Transportes;

XVII – Dirceu Deniz Marcolino – Vice-Prefeito;

XVIII – Chrystiane Tavares de Andrade Guedes – Diretor do Departamento de Gestão das Unidades de Saúde;

XIX – Andreia Cristina Alves Bonifácio – Diretor do Departamento Suprimentos Saúde;

XX – José Roberto Galhardo Rodrigues – Diretor Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa;

XXI – Ana Paula de Almeida Miranda - Diretora Municipal de Promoção e Des. Social;

XXII – Fernanda Helena Rodrigues Theodoro – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora poderá praticar todos os atos necessários ao planejamento, organização e execução do Carnaval, em estrita observância às formalidades legais.

Parágrafo único – Sempre que necessário, as decisões da Comissão Organizadora serão objeto de deliberação.

Artigo 3º - A Presidência da Comissão ora instituída será exercida pelo Diretor Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa, Sr. José Roberto Galhardo Rodrigues, cabendo ao mesmo promover o adequado andamento dos trabalhos.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 29 de janeiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

Nótula: O texto da Portaria foi publicado no Diário Oficial Eletrônico, consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 29 de janeiro de 2025.

Aviso de licitação - A P.M. de S.L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, Edital nº 001/2025, Proc. Adm. Nº 001/2025.

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, especificamente para trabalho em espaço confinado, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Início da disputa: 11/02/2025 às 09h00.

Local da realização no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, <http://177.124.9.225:8079/comprasedital/>.

Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

Aviso de licitação - A P.M. de S.L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025, Edital nº 004/2025, Proc. Adm. N° 004/2025.

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de ração para cães, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Início da disputa: 12/02/2025 às 09h00.

Local da realização no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, <http://177.124.9.225:8079/comprasedital/>.

Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização de Obras Particulares, vem informar que o imóvel situado na Estrada Municipal Margarida Maria de Oliveira, Turvo, no município de São Luiz do Paraitinga – SP (com localização aproximada na seguinte coordenada geográfica: Latitude -23.19**** Longitude -45.32****), foi objeto de termo de notificação e embargo em 29 de janeiro de 2025, lavrado às 10h32min., entregue ao Sr. S. A. dos S. pela fiscal de obras particulares, sendo constatada obra em andamento sem projeto aprovado e/ou sem termo de autorização para edificação, reforma, restauração, demolição, ampliação e/ou adaptação, assim, ficando o imóvel embargado quanto à obra (Lei municipal nº 815/1995 – Código de obras) e notificado a comparecer à Prefeitura (Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano) para fins de regularização e/ou esclarecimento, bem como protocole pedido de aprovação de projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos de forma presencial ou por meio de realização de protocolo online pelo site <<https://eouve.com.br/>> com a devida referência ao número de notificação e documentos anexos pertinentes.

-

Termo de Notificação nº 20/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização Municipal, vem por meio deste informar que à Sra. "J.A.P.", residente à Rua Padre Rodolfo Komorek , centro, São Luiz do Paraitinga, na data do dia 28 de janeiro de 2025, às 12h 00 Min, foi notificada pelo fiscal municipal para cessar a irregularidade pertinente à disposição de materiais de qualquer natureza , de objetos, de detritos, entulhos, veículos, dentre outros em logradouro público no prazo máximo de 24 horas.

Termo de Notificação nº 21/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem, por meio deste, informar que o estabelecimento comercial situado na Praça Euclides Vaz de Campos, Centro, São Luiz do Paraitinga-SP, na data de 28 de janeiro de 2025, às 15h 14min, foi notificado pelo Fiscal Municipal (disposto na porta em vista a ausência do proprietário/responsável) para comparecer à prefeitura para fins de regularização e/ou esclarecimento e providenciar o A.V.C.B./C.L.C.B. para o devido funcionamento do estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

RETIFICANDO O VALOR DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

 MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIS DO PARAITINGA RESULTADOS NOMINAIS (Art. 53, Inciso III da LC. 101/00) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL 6º BIMESTRE DE 2024					
RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12/2023 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Atual (C) 31/10/2024	Bimestre Atual (C) 31/12/2024	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.293.572,06	1.136.391,95	1.184.684,52		
DEDUÇÕES: (II)	7.919.912,92	7.217.983,96	5.395.332,46		
Ativo Disponível	8.949.404,68	7.915.987,24	5.762.651,93		
Haveres Financeiros	25.512,30	41.008,61	38.170,28		
(-) Restos a Pagar Processados	426.130,74	0,00	0,00		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	628.873,32	739.011,89	405.489,75		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA III = (I-II)	-6.626.340,86	-6.081.592,01	-4.210.647,94		
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)					
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-6.626.340,86	-6.081.592,01	-4.210.647,94	1.870.944,07	2.415.692,92
(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo. Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF) ANA LUCIA BILARD SICHERLE Prefeita Municipal CPF 121.951.688-03 FRANCISCO DIOGO DE CARVALHO Controle Interno CPF: 367.774.488-10 FABIANE LAPIDO Contador CRC 1SP234843/O-0					